



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI N.º 2364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o conselho municipal de defesa e dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo por finalidade normatizar, planejar, orientar, fiscalizar e promover ações que visem a defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, cultural e social do Município, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único- O CMDDPI é órgão deliberativo e autônomo em todas as questões relacionadas com a defesa e os direitos da pessoa idosa e controlador das ações governamentais e não governamentais, para essas questões, em todos os níveis.

Título I

Da Competência

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de defesa e dos direitos das pessoas idosas, definido as prioridades e controlando as ações para sua execução;

II - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas, serviços e política básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e assistência social;

III - traçar uma política que contemple os problemas da terceira idade, visando a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

IV - elaborar o seu Regimento Interno;

V - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltadas para a pessoa idosa;



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ: 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

VI - fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentuais para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da pessoa idosa abandonada;

VII - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de discriminação, exclusão, violência, opressão e crueldade contra a pessoa idosa, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração

VIII - apresentar anualmente relatório de suas atividades, em assembléia geral convocada para esse fim;

IX - registrar as entidades não governamentais e governamentais que atuem na área da pessoa idosa, no Município de Baixo Guandu;

X - realizar assembléias extraordinárias, convocadas por 2/3 (dois terços) de entidades de pesquisa, defesa dos direitos e proteção da pessoa idosa, devidamente cadastradas no CMDDPI, e das quais participarão;

XI - deliberar, promover e participar de quaisquer outras atividades inerentes aos interesses da pessoa idosa.

Título III

Da Constituição

Art. 3º - O CMDDPI será constituído por representação paritária entre a administração municipal e a sociedade civil, comprovadamente ligada à pesquisa, defesa, direitos e à proteção da pessoa idosa, composta de 10 (dez) membros e respectivos suplentes em igual número assim distribuídos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.;

V - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais assim distribuídas:

a) 02 (dois) representantes de entidades de defesa dos direitos e proteção da pessoa idosa;

b) 01 (um) representante de grupos organizados de Terceira Idade;

c) 01 (um) representante de clubes de serviço;

d) 01 (um) representante de Associações de moradores..

§ 1º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembléia geral do CMDDPI, convocada para esse fim, onde as entidades farão representar-se por 01 (um) delegado devidamente credenciado

§ 2º - Os representantes da Administração Municipal, serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei:



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ: 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

§ 3º - Os suplentes serão escolhidos simultaneamente com os membros efetivos.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 4º - O CMDDPI terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos pelo voto direto e secreto de seus membros.

Art. 5º - As funções do CMDDPI serão consideradas de relevante interesse social, não sendo remuneradas e o seu exercício tem prioridade sobre a de qualquer cargo público de que sejam titulares os seus membros.

Art. 6º - O CMDDPI manterá um Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Todas as questões relativas à implantação, organização e funcionamento do CMDDPI constarão de seu Regimento Interno.

Art. 8º - As reuniões do CMDDPI serão públicas.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDDPI.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA:

Em, 22 de dezembro de 2006.

José Elias Prudêncio
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 427/2005